



Embrapa Gado de Corte

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletrônico SRP - Embrapa nº 90012/2025						
OBJETO: Registro de preços para a futura Contratação de empresa especializada manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, Lavadores de gases, Exaustores axiais, Captadores, Coifas, Cabinas de Segurança Biológica Classe II, Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Cabinas de PCR, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério, incluindo mão de obra, fornecimento peças, componentes, filtros, lâmpadas comuns e UV, para atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte, conforme especificação e quantitativos constantes do Termo de Referência.						
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (X) Menor Preço () Maior Percentual de Desconto			MODO DE DISPUTA () ABERTO (X) ABERTO E FECHADO			
Data de Abertura: 17/12/2025 às 09:30 (horário oficial de Brasília/DF), sítio www.gov.br/compras .						
Valor total estimado: R\$ 113.944,44 (cento e treze mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).						
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13203/135017 Fonte: a definir. Programa de Trabalho: a definir. Elemento de Despesa:339039.17 Pl: a definir.						
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Sim () Não (X)	Anexo V	Por item () Por Lotes (X) Preço Global ()	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	() Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Seção 4 do termo de referência; - Seção 4 e 8 do Edital Participação: - Conforme Seção 3, e; - Declaração contida no Anexo IV.		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Possibilidade de preços diferentes	Possibilidade de oferta inferior à quantidade máxima	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações				
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpgc.compras@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnpgc.compras@embrapa.br				

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei nº 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Gado de Corte, sediado(a) à Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, Campo Grande, MS, CEP: 79106-550, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote/grupo**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão e SRP, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para a futura contratação de empresa especializada manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, Lavadores de gases, Exaustores axiais, Captadores, Coifas, Cabinas de Segurança Biológica Classe II, Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Cabinas de PCR, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério, incluindo mão de obra, fornecimento peças, componentes, filtros, lâmpadas comuns e UV**, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4. É vedada a contratação, para a mesma Unidade da Embrapa, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 46 da Lei nº 13.303/2016. Se o presente certame prever a contratação simultânea, esta condição será devidamente estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento

regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei nº 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

- a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (☐) , conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- b) estabelece o limite máximo de até empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.
- 3.14. É vedada a participação neste certame de órgão ou de entidade que já tenha participado em uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).
- 4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.
- 4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
 - II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;
 - b) marca, se for o caso;
 - c) Fabricante, se for o caso;
 - d) Quantidade cotada, se for o caso;
 - e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto" (Não será utilizado neste certame)

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado" (Utilizado neste certame)

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.
- 6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto" (Não será utilizado neste certame)

- 6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.
- 6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38 e 6.39, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora. (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar

quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.2.1. conter vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 34 da IN SEGES nº 73/2022).

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação (art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital (art. 39, § 5º, IN nº 73/2022).

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: objeto desta licitação conforme determinações constantes do TR, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.21.1. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado, desde que executados simultaneamente no mesmo período.

8.21.2. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.22. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.23. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.24. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o

art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira: **(Não se aplica a esta licitação)**

a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação (____);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no SEI .

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio da Embrapa e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9. A adesão à Ata de Registro de Preços derivada do presente procedimento licitatório, por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:

- a) **(X) Será permitida**, conforme justificativa e estimativa de quantidades estabelecidas no Termo de Referência, observado, sempre, o limite estabelecido no artigo 32 do Decreto nº 11.462/2023.
- b) () Não será permitida.

13.10. A Ausência de justificativa no processo licitatório sobre a permissão de adesão no presente Edital ou a ausência de estimativa dos quantitativos passíveis de adesão, previstas no item "a" do item 13.9, impedirão a operacionalização de adesão (Acórdão TCU 1297/2015-Plenário, Acórdão TCU 2037/2019-Plenário e Acórdão TCU 855/2013-Plenário).

13.11. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços e o edital permitir essa utilização, deverão consultar a Embrapa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.12. A Embrapa somente autorizará a adesão mediante a apresentação de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

13.12.1. O estudo, após aprovação pelo órgão gerenciador, poderá ser divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

13.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes

remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.
- 14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Embrapa, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado ou do cadastro de reserva para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. PENALIDADES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC).
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 16.1.5. fraudar a licitação;
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. multa;
 - 16.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- 16.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.
- 16.7. Qualquer conduta não prevista no item 16.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 16.12 a 16.24 deste Edital.
- 16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 16.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:
- 16.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;
 - 16.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;
 - 16.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

16.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

16.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. edital cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

16.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do **PAA**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do infrator;
- II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
- V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
- VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

16.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

16.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

16.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

16.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

16.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

16.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

16.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

16.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

16.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

16.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 16.13 deste edital.

16.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

16.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

16.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

16.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

- 16.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.
- 16.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).
- 16.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 16.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.
- 16.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 16.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 16.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.
- 16.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua ciência.
- 16.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.
- 16.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.
- 16.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).
- 16.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.
- 16.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.
- 16.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

17. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 17.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 17.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.7. A publicação a que se refere o item 17.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 17.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.
- 18.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo

suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

18.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

18.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

18.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: www.embrapa.br/gado-de-corte.

18.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas **até às 17h** do último dia para sua interposição.

18.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

18.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

18.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

18.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO I-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR;
- c) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- d) ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (Lei 13.303/2016);
- f) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
- g) ANEXO V-A - MATRIZ DE RISCO;
- h) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- i) ANEXO VII - TERMO DE SIGILO.

Campo Grande, MS, [data informada na assinatura eletrônica].

[assinado eletronicamente]

Sandro Silvio Pinheiro

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata de **Contratação de empresa especializada manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, Lavadores de gases, Exaustores axiais, Captadores, Coifas, Cabinas de Segurança Biológica Classe II, Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Cabinas de PCR, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério, incluindo mão de obra, fornecimento peças, componentes, filtros, lâmpadas comuns e UV**, para atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte, conforme especificação e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Embrapa Gado de Corte possui em seus laboratórios equipamentos mencionados no subitem 12.1.12 deste Termo de Referência, para manipulação e proteção do produto, operador e o meio ambiente. As cabines de fluxos unidirecionais são necessárias para proteção da amostra manipuladas, evitando a contaminação do produto e interferências nos processos e resultados.

2.2. As cabines de segurança biológicas, racks ventilados para biotério e unidades de ventilação e descontaminação são equipamentos obrigatório para manipulação e manutenção de amostras de sangue, soro, tecidos, peças anatômicas ou pequenos animais experimentais com suspeita ou contaminados por patógenos que representam risco ao operador, ao ambiente e ao manipulado. As capelas de exaustão de gases, exaustores axiais, coifas e captadores laterais protegem o operador da exposição a gases, vapores tóxicos, odores fortes e partículas diversas durante a manipulação de amostras e execução de ensaios.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é fundamental para garantia do funcionamento conforme as recomendações de segurança para os quais foram projetados. A certificação atesta o funcionamento dos equipamentos conforme parâmetros para garantia de segurança do operador, meio ambiente, e a amostra, evitando acidentes que possam ocasionar danos à saúde do operador, da coletividade, ao meio ambiente e a amostra.

2.4. Para realização das manutenções preventivas, corretivas e certificações há a necessidade de contratação de uma empresa especializada, que também execute as certificações periódicas evidenciando por certificados e relatórios técnicos assinados digitalmente pelo Gov.br ou similar, a conformidade com os requisitos de segurança.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente licitação será realizada nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão e SRP, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto, inclusive de cunho sustentável e ambiental.

3.2. O modo de disputa será **aberto e fechado**", sendo que o critério de julgamento da melhor proposta será o **menor preço**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, devidamente habilitado e qualificado tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo de Referência. O referido critério de julgamento não dará ao fornecedor o direito de requerer empenho de todos os itens deste Termo de Referência. A contratação e empenho dará conforme necessidade da Embrapa Gado de Corte e ficará à escolha da área técnica, baseados em normas vigentes e laudos técnicos de profissionais especializados.

3.2.1. A composição dos lotes neste Termo de Referência considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. Afasta-se assim a figura da impossibilidade de competição, visto que as empresas que atuam no ramo de mercado dos produtos podem ofertá-los agrupados ou separadamente.

3.2.2. A composição em lotes busca também evitar o aumento desnecessário de rotinas e procedimentos, pelo fato de que lidar com um único ou poucos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: gestão do contrato e garantias das instalações, bem como dos materiais utilizados.

3.2.3. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

3.2.4. Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:

6. "Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro".

7. "Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade..."

3.2.5. O entendimento exarado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

3.2.6. Conforme o exposto, a licitação por itens isoladamente poderia ser onerosa para a Embrapa Gado de Corte, visto que, caso ocorresse, seria possível ter 21 (vinte) contratos diferentes para formalização, publicação (o que seria de elevado custo, devido à quantidade de Atas a serem publicadas no Diário Oficial da União) e gerenciamento, algumas com valores inexpressivos e que não justificam o esforço demandado para seu acompanhamento. Agrupando-se os itens em lotes, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por empresas que atuam no ramo de mercado. Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e instalação das estruturas solicitadas poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição.

3.2.7. Quando remetemos a ideia de economicidade e eficiência, devem-se observar os preceitos legais, fundados nos princípios que sustentam as decisões da administração pública, mais incisivamente nos princípios da economicidade, eficiência, faz-se uma análise do objeto do negócio jurídico a ser praticado por este ato, da pretensão ao efeito jurídico produzido ou que se espera que produzam.

3.2.8. Primando pela promoção dos resultados esperados com menor custo benefício, para concretização material e efetiva deste certame, objetivando a celeridade e qualidade na prestação da obrigação, amparado pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seus artigos 37, caput, art. 70 caput, art. 74, inciso II.

3.2.9. Considerando que o dispêndio de dinheiro público vincula o respeito aos princípios observados acima, bem como a legislação infraconstitucional que rege os atos da administração pública, transcrevemos a seguir observações pertinentes ao atendimento e respeito às normas e preceitos legais.

3.2.10. Redução do custo operacional, citado anteriormente, de caráter imediato na execução do processo licitatório, minimizando o número de colaboradores imbuídos das ações inerentes ao certame, haja vista o pouco quantitativo de recursos humanos na área de licitação, corroborando para o dispêndio da máquina pública em ações de maior relevância.

3.2.11. A redução no custo final da aquisição dos serviços estima-se pela celeridade processual e, também, com a manutenção de um fornecedor que detenha a obrigação por lote homogêneo em sua composição, tendo em vista a expectativa de venda, favorecendo a redução de preço final, e, ainda que um ou outro item seja sobretaxado, o valor agregado remeterá à média praticada pelo mercado, oportunizando uma redução significativa de custos imediatos e mediatos para administração pública, se observado o conjunto do processo (fase de instrução, publicidade, gestão do contrato, liquidação).

3.2.12. Assim concluímos que os itens, nesta licitação, foram agrupados de forma a propiciar uma eficiente execução do seu objeto, evitando problemas operacionais e no desenvolvimento da execução do serviço para a Unidade.

- 3.3. Não será aberta intenção de registro de preços, conforme justificativa emitida pela Chefia Adjunta de Administração da Unidade (SEI nº 12744430).
- 3.3.1. O termo de referência desta contratação contemplará quantitativos para órgãos não participantes (adesões), desde que devidamente justificados e em conformidade com as orientações da Assessoria Jurídica interna da Embrapa, sendo que não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados e o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no conselho de classe da região a que estiverem vinculados.
- 4.2. Responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes a manutenção de equipamentos.
- 4.3. Comprovação da licitante de que o responsável técnico integra seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, que poderá ser apresentada por qualquer das seguintes formas:
- a) Contrato social ou documento equivalente, caso integrante do quadro social da licitante seja o responsável técnico;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social quando o responsável técnico for empregado da licitante;
 - c) Contrato formal de prestação de serviços firmado entre a licitante e prestador de serviços, quando este for o seu responsável técnico;
 - d) Declaração de compromisso de vinculação futura, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços a serem contratados nesta licitação, com cláusula condicionando sua eficácia à assinatura do contrato com a Embrapa.
- 4.4. Declaração emitida pela licitante onde se compromete que os serviços desse objeto serão executados sob supervisão do responsável técnico acima especificado.
- 4.5. Licenças de funcionamento e sanitária que comprove a habilitação da licitante para exercer as atividades compatíveis com o objeto.
- 4.6. Declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens, e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, além da ABNT NBR 10004/2020 (Resíduos Sólidos – Classificação).
- 4.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.
- 4.8. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, compatível em quantidades e prazos com o objeto deste edital, que comprovem a capacidade do profissional de realizar seu objeto, devidamente registrado no CREA, com emissão de CAT.

5. VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. As licitantes poderão marcar visita e inspeção com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas para fins de esclarecimento e verificação das instalações/equipamentos, nos horários compreendidos entre 8h às 11h ou 13h às 15h (horário local/MS).
- 5.2. A vistoria técnica é facultativa e deverá ser realizada até às 15h do dia útil anterior à data prevista para abertura das propostas.
- 5.3. A data e o horário da vistoria poderão ser agendados previamente com os empregados Maxwell Parrella Andreu, e-mail maxwell.andreu@embrapa.br, ou Rodrigo Luiz C. de Campos, e-mail rodrigo.campos@embrapa.br.
- 5.4. Caso a empresa opte pela visita, será emitido o Declaração de Vistoria, em papel timbrado (Anexo V).
- 5.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida, esquecimento e/ou grau de dificuldade que implique na formulação da proposta; bem como motivo para se eximir das obrigações assumidas após a assinatura do Contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de validade do contrato será de **60(sessenta) meses**, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7. ESTIMATIVA

- 7.1. O valor total estimado para esta licitação é de R\$ 1.413.502,92 (um milhão, quatrocentos e treze mil quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos) , conforme especificado no subitem 8.1.
- 7.2. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado da data de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço do Contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1. Itens da licitação:

GRUPO/LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável (R\$)	Valor total (R\$) (60 meses)

1	Serviço de manutenção preventiva periódica, corretiva e certificação de Cabinas de Segurança Biológica Classe I e II com troca semestral de pré-filtros, 1 teste de P.A.O no período de vigência (60 meses) e fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela de equipamentos constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60	3.342,83	200.569,80
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e certificação de Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério e cabina de PCR, incluindo troca semestral de pré-filtros, 1 teste de P.A.O (quando aplicável) no período de vigência (60 meses) e fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60	3.342,83	200.569,80
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, exaustores axiais, coifas e captadores laterais de exaustão de até 3,5 m com fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60	3.342,83	200.569,80
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de lavador de gases com fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60	2.000,33	120.019,80
5	Serviço de teste de P.A.O. eventual sob demanda em equipamento com filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463 para CSB Classe I e II, Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical e Horizontal, Unidade de Descontaminação, Unidade de Ventilação, Cabina de PCR e Rack Ventilado. Para esse item, exclusivamente, será permitida a subcontratação, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, conforme subitem 12.4.4.	Serviço	96	1.342,50	128.880,00
6	Serviço de instalação e conexão de dutos para exaustão externa. Incluindo o fornecimento do duto, curvas, serviço de alvenaria para furo na parede e pintura e demais acabamentos.	Metro linear	150	1.342,50	201.375,00
7	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 1220 X 78 mm. Para CSB Classe II A2 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30	1.812,38	54.371,40
8	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 2946. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 610 X 149 mm. Para CSB Classe II A2 Veco na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30	1.731,83	51.954,90

9	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (ULPA) classe ISO 55 U (eficiência maior ou igual a 99,9995% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano, ou materiais de qualidade superior. Dimensões: 1199 x 457 x 66 mm. Para CSB Classe II A2 Esco Airstream LA2-4A3 na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30	2.107,73	63.231,90
10	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (ULPA) classe ISO 55 U (eficiência maior ou igual a 99,9995% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano, ou materiais de qualidade superior. Dimensões: 762 x 457 x 90 mm. Para CSB Classe II A2 Esco Airstream LA2-4A3 na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30	1.564,87	46.945,95
11	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 1220 X 610 X 78 mm. Para Fluxo Unidirecional Horizontal Filterflux FLH-1266/6. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	12	1.812,38	21.748,56
12	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 915 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Horizontal HLFS 18 Veco. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	12	1.839,23	22.070,76

13	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 640 X 1220 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical VLFS 12 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	2.282,26	13.693,56
14	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 305 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical VLFS 12 Veco na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	1.395,88	8.375,25
15	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 1220 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical CFLV 12 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	2.148,00	12.888,00
16	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 315 X 925 X 70 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical MINIFLOW 1 AC Filtracon. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	1.476,75	8.860,50

17	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 915 X 85. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Horizontal VARIFLUX 90 AC Filtracon. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	1.936,74	11.620,44
18	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 450 X 50 mm. Para Cabina de PCR Vertical PCR ISO 5 Hexiclean. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	1.142,77	6.856,59
19	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 305 X 149 mm. Para Unidade de Descontaminação UD 600. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	1.497,63	8.985,75
20	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 610 X 292 mm. Para Unidade de Ventilação UV 1000 (novo e de primeiro uso). Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6	1.449,90	8.699,40

21	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 285 X 285 X 40 mm. Para Rack Ventilado Alesco (novo e de primeiro uso). Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	24	883,99	21.215,76
----	--	---------	----	--------	-----------

8.2. Havendo divergências entre as descrições dos itens ou unidades de fornecimento contidas neste Termo de Referência e a Relação de Itens do Portal Compras Governamentais, prevalecerão as descrições do Termo de Referência.

8.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o presente exercício e seguintes, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 13203/135017, no Elemento de Despesas: 339039.

8.4. A pesquisa de preço será realizada com base no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 07.07.2021 e dos Acórdãos TCU nº 4.013/2008, 1713/2007 – Primeira Câmara e Acórdão 1157/2013 - Plenário (Informativo 151 do TCU).

8.5. Os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem, lucros, seguros, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais, devem estar incluídos no preço.

9. DADOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os **itens de 1 a 4** tratam-se de serviços técnico especializado de manutenção preventiva periódica e contínua e corretiva, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, como previsto no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9.1.1. A quantidade prevista em cada um dos itens de 1 a 4 se refere período de vigência do contrato (60 meses), sendo que cada unidade corresponde aos serviços prestados no conjunto total de equipamentos referentes ao item.

9.1.2. Na fase de licitação deve ser considerado na composição do valor de cada unidade de serviço o quantitativo de equipamentos existentes. Contudo, durante a vigência do contrato, os valores mensais da unidade de serviço serão calculados considerando os equipamentos instalados (ver tabela do subitem 12.1.12).

9.1.3. Exemplo: Suponha-se que o valor unitário máximo para o item 1 que se refere aos serviços em Cabinas de Segurança Biológica seja de R\$ 3.000,00. Considerando que a tabela informa a quantidade de 6 (seis) equipamentos, mas apenas 5 (cinco) estão instalados e receberão os serviços previstos.

9.1.3.1. Dessa forma, o valor individual máximo previsto para cada item que será R\$ 500,00 (R\$ 3.000,00/6). O valor individual máximo a ser pago, no entanto, será igual a R\$ 2.500,00 (R\$ 500,00 x 5). A mesma sistemática será aplicada aos itens 2, 3 e 4.

9.1.4. A Gestão deverá elaborar um documento informativo contendo os seguintes aspectos: quantidade total, quantidade instalada/ativa, que será atualizada sempre que necessário para representar a realidade do momento, em termos de equipamentos instalados e ativos. Equipamentos ativos são aqueles que além de instalados estejam em uso ou com previsão próxima de uso.

9.2. O **item 5** trata-se de serviços técnico especializado de teste de P.A.O, eventual sob demanda justificada tecnicamente pela CONTRATANTE e autorizada pela FISCALIZAÇÃO. O pagamento será efetuado em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados do item 1 a 4, apenas quando comprovada a efetiva prestação do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, até o valor estimado.

9.3. O **item 6** trata-se de serviços técnico especializado de instalação e conexão de dutos para exaustão externa por demanda justificada e autorizada pela FISCALIZAÇÃO. O pagamento será efetuado em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados dos itens 1 a 4, apenas quando comprovada a efetiva prestação do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, até o valor estimado.

9.4. Os **itens de 7 a 21** tratam-se de fornecimento e substituição de filtro absoluto novo e de primeiro uso por demanda justificada e autorizada pela FISCALIZAÇÃO. O pagamento será efetuado em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados dos itens 1 a 4, apenas quando comprovada a efetiva prestação do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, até o valor estimado.

9.4.1. As dimensões dos filtros informadas nos itens de 7 a 21 podem conter diferenças. Quando da necessidade de fornecimento, a CONTRATADA deverá previamente fazer as medições de cada filtro no equipamento para evitar equívocos e transtornos.

9.4.2. Para os itens de fornecimento e aplicação de materiais a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar empenho estimativo após a identificação da necessidade via documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, respeitando os limites máximos de quantidades e valores.

10. GARANTIA DE SERVIÇOS E MATERIAIS

10.1. Os serviços executados terão uma garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses. Para as peças e materiais utilizados, ficará válido o prazo de garantia dos fabricantes, que seja ao menos o mínimo o estabelecido por lei, sendo a CONTRATADA a responsável por acionar o fabricante/fornecedor para providenciar a substituição.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá entregar os materiais e prestar serviços no seguinte endereço: Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP 79106-550, Campo Grande/MS (20°26'38.9"S 54°43'24.2"W). O horário de funcionamento é de 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30 (horário local, o qual é uma hora a menos que o horário oficial de Brasília/DF).

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES E EQUIPAMENTOS

12.1.1. Definições:

a) Manutenção Preventiva é toda atividade de manutenção planejada e programada executada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos (tempo, uso, condição), com o objetivo de reduzir a probabilidade de falha ou degradação do desempenho de um equipamento. Em equipamentos críticos deve ser executada rigorosamente em conformidade com procedimentos operacionais padrão e critérios técnicos pré-estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência, visando garantir a confiabilidade, a integridade da contenção (se aplicável) e a conformidade regulatória, minimizando o risco de contaminação, acidente ou exposição perigosa.

b) Manutenção Corretiva é toda atividade executada após a ocorrência de uma falha ou pane ou quando o desempenho do equipamento é considerado insuficiente, com o propósito de restaurar sua condição operacional e funcionalidade plena. Em equipamentos críticos, esta atividade deve incluir análise da causa raiz (quando a falha for significativa), registro detalhado da intervenção (incluindo peças substituídas, ajustes e calibrações), e a comprovação do retorno à conformidade (teste de funcionamento e qualificação, se necessário), seguindo os manuais, normas técnicas e os procedimentos operacionais padrão. Pode ser planejada (após detecção da falha) ou não planejada/emergencial (falha abrupta e imediata).

12.1.2. É vedado à fiscalização, ou ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar, apenas, ao preposto ou ao responsável por ela indicado. Portanto, a CONTRATADA deverá indicar encarregado para distribuir, acompanhar e fiscalizar os serviços em questão e seu pessoal e solucionar qualquer problema de ordem técnica.

12.1.3. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio da Embrapa Gado de Corte, decorrentes da realização dos referidos trabalhos e de atos de seu pessoal. No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual e/ou determinado pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito, os motivos e justificativas pelo atraso para apreciação e providências do gestor do contrato, sob pena de ser caracterizado o descumprimento contratual e de possível aplicação de penalidade.

12.1.4. A CONTRATADA será responsável pela distribuição, acompanhamento e supervisão dos serviços e dos profissionais e deverá possuir pessoal capacitado para exercer estas funções. A CONTRATADA deverá estar estruturada para atender, integralmente, a todos os serviços propostos de manutenção preventiva e execução dos serviços de manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

12.1.5. A CONTRATADA reparará, às suas expensas, os serviços que tiverem sido rejeitados pela fiscalização da Embrapa Gado de Corte - Campo Grande/MS, por terem sido executados em discordância com as especificações desse Termo de Referência e/ou normas aplicáveis.

12.1.6. A CONTRATADA assume, por meio desta contratação, toda e qualquer responsabilidade material, civil e financeira por danos decorrentes de falhas no escopo dos serviços contratados neste Termo de Referência.

12.1.7. Em face da utilização de parte dos equipamentos que constituem o escopo do objeto deste Termo de Referência para descontaminação de materiais ou com suspeita ou contaminados por agente do grupo de risco 1, 2 e 3 que oferecerem risco à saúde do trabalhador, de seus usuários e da comunidade, é imperativo que a CONTRATADA apresente, à fiscalização, declaração de ciência destes riscos, além de oferecer treinamento adequado aos seus trabalhadores, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada trabalho.

12.1.8. Os serviços listados são o mínimo requerido, devendo a CONTRATADA verificar as recomendações de manutenção de cada fabricante (manuais e documentos do fabricante) dos equipamentos/sistemas, Normas Regulamentadoras e executá-las, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.1.9. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá estar presente para o acompanhamento dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização.

12.1.10. Todo o transporte necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dispor de veículos próprios, devidamente identificados, para o transporte dos empregados, equipamentos e materiais para atendimento à CONTRATANTE sempre que necessário. O dimensionamento do quantitativo dos veículos ficará a cargo da CONTRATADA, não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte. Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a CONTRATADA estará sujeita às sanções por não cumprimento do contrato.

12.1.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer profissional da CONTRATADA que, por avaliação sua não possua o conhecimento técnico e postura profissional necessária à perfeita realização dos serviços.

12.1.12. Os serviços e peças especificados neste Termo de Referência serão aplicados em equipamentos iguais ou similares em especificações técnicas aos listados a seguir:

TABELA DE EQUIPAMENTOS			
Item da tabela de serviços	Nome do Equipamento	Quant. existente	Quant. instalada/ativa
1	Cabina de segurança biológica Classe II A2 marca Veco e Esco Mod.: BIOSAFE-12 Classe II Tipo B3	5	5
1	Cabina de segurança biológica Classe II A2 marca Esco Airstream LA2-4A3	1	1
2	Fluxo unidirecional (laminar) vertical e horizontal Veco (VLFS-12 CFLV-12 HLFS-18), Filtracon (Miniflow 1 AC, Variflux 90 AC) e Filterflux (FLH-1266/6)	7	7
2	Cabina de preparo de PCR marca Hexiclean (PCR Hexiclean ISO 5)	1	1
2	Unidade de ventilação Veco (UV-1000)	1	1
2	Unidade de descontaminação Veco (UD-600)	1	1
2	Rack ventilado Alesco de 35 e 40 mini isoladores, respectivamente	2	2
3	Capela de Exaustão de Gases de até 3,2 metros e com revestimentos de polipropileno ou aço inox ou cerâmica antiácida, combinados com tampo de cerâmica antiácida ou tampo de aço inox. Marcas Oxicamp, Brasilab, MaxLabor, Union e Confors.	18	18
3	Exaustores axiais, captador lateral /coifa de gases e pó de até 2,5 metros de polipropileno ou aço galvanizado	11	11
4	Lavador de gás de Capela de Exaustão de Gases marcas Brasilab e Union	3	3

12.1.13. A Embrapa Gado de Corte reserva o direito de retirar, incluir ou substituir equipamentos na lista acima equivalentes em especificações técnicas, cabendo à CONTRATADA executar os serviços objeto deste Termo de Referência atentando apenas aos serviços e materiais especificados no item 12.2 do

objeto, bem como seu quantitativo instalado.

12.1.14. A Embrapa Gado de Corte buscando ferramentas para melhor gerir informações está implantando um sistema de controle e gestão de manutenção corretiva e preventiva predial, equipamentos e frota. Quando e se houver a decisão de que o contrato proveniente desta licitação deverá ser integrado ao sistema, ficará o preposto administrativo da empresa mediante login e senha, responsável por receber as Ordens de Serviços e registrar todo o atendimento realizado conforme padronizações e treinamento oferecido pelos Gestores do Contrato. O custo de operacionalização do sistema será de inteira responsabilidade da contratada.

12.2. PLANO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÕES

12.2.1. A CONTRATADA elaborará um plano de manutenção preventiva e certificação, para o período contratual. O plano será submetido à FISCALIZAÇÃO para negociação de datas e aprovação.

12.2.2. O plano deve conter, no mínimo, os serviços que serão executados, metodologias que serão utilizadas na execução, EPI necessários, identificação do equipamento e local, indicação de data e hora e duração aproximada.

12.2.3. Os serviços de manutenção preventiva e monitoramento só devem ser executados com o acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE conforme plano prévio de manutenção.

12.2.4. Pela complexidade e quantidade de equipamentos a serem certificados, e também para que este processo seja ágil, os trabalhos de certificação deverão ser realizados por técnicos competente, com no mínimo 1 (um) ano de experiência comprovada na função de técnico em certificação, que integre o quadro permanente da CONTRATADA.

12.2.5. As normas aplicáveis às certificações e materiais são: ABNT NBR ISO 29463, Normas IEST-RP-CC006, IEST-RP-CC002, IEST-RP-CC001, ABNT NBR ISO 14644, Norma NSF/ANSI 49 e norma ANSI/ASHRAE 110 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Normas mais atuais e específicas poderão ser incluídas, desde que aplicáveis aos equipamentos e materiais do objeto.

12.2.6. As manutenções preventivas e certificações semestrais das cabinas de segurança biológica (CSB), unidade de ventilação, unidade de descontaminação, rack ventilado para biotério, fluxo unidirecional (FU) horizontal ou vertical e cabine de PCR deverão incluir (quando aplicável), no mínimo, os seguintes ensaios e serviços:

- a) Inspeção geral do equipamento;
- b) Limpeza externa e interna do equipamento com descontaminação da superfície de trabalho com método e produtos apropriados, fornecidos pela contratada. Proibido o uso de desinfetante com cloro ou qualquer outro agente que possa causar dano ao equipamento;
- c) Contagem de partículas em suspensão na área de trabalho e classificação conforme ABNT NBR ISO 14644;
- d) Medição da velocidade e uniformidade do fluxo de ar (FU);
- e) Medição da velocidade do fluxo de ar descendente (Downflow) (CSB);
- f) Medição da velocidade do fluxo de ar de face (Inflow) (CSB);
- g) Medição da perda de carga no sistema de filtração HEPA/ULPA;
- h) Avaliação da direção do fluxo de ar (teste de fumaça) em CSB: Fluxo de ar descendente, barreira de ar, na abertura da área de trabalho (Inflow), escape de ar pelo visor. Entregar vídeo, no qual o início da gravação deve ser mostrado a identificação do equipamento;
- i) Medição de nível de pressão sonora (ruído) com equipamento ligado e desligado;
- j) Medição da tensão e amperagem do motor elétrico e outras partes elétricas;
- k) Checagem de aterramento elétrico do equipamento (NR-12);
- l) Revisão e reaperto das conexões no painel elétrico;
- m) Revisão do sistema eletromecânico;
- n) Revisão e ajuste dos selos de vedação, quando aplicável;
- o) Checagem e revisão dos manômetros, quando aplicável;
- p) Medição da intensidade da iluminação e determinação da iluminância média na área de trabalho;
- q) Medição da intensidade da lâmpada germicida, quando houver. Registro e comparação com valores anteriores;
- r) Relatório final com os resultados assinado digitalmente pelo Gov.br ou similar, classificação e recomendações técnicas e colocação de selo de certificação.

12.2.6.1. Ensaios específicos para os racks com mini-isoladores:

- a) Vazão e número de trocas de ar dos mini-isoladores;
- b) Diferencial de pressão dos mini-isoladores;
- c) Medição da contagem de partículas no filtro de insuflamento e exaustão, quando tecnicamente possível;
- d) Perda de carga dos filtros.

12.2.6.2. Obs.: Os racks ventilados do biotério deverão ser descontaminados e higienizados para remoção de qualquer resquício de maravalha das tubulações internas de circulação de ar previamente a certificação. Recomenda-se lavagem com água e detergente apropriado e posterior secagem.

12.2.6.3. Uma vez a cada 20 meses, em cronograma estabelecido com a fiscalização, a contratada deverá preventivamente: Fazer a limpeza, desmontagem e inspeção do motor, incluindo tensão e corrente elétrica, rolamentos, eixo, rotor, chaveta, carcaça, etc. Inspecionar e limpar a turbina e a tubulação em busca de vazamentos. Em caso de vazamento, providenciar vedação. Comparar a corrente elétrica observada com a definida pelo fabricante. Em caso de divergência, fazer o diagnóstico e providenciar as devidas correções. Medida que visa o aumento da vida útil e consumo racional de energia elétrica.

12.2.7. As manutenções preventivas e certificações semestrais das capelas de exaustão de gases, lavadores de gases, exaustores axiais, coifas de exaustão e captadores laterais deverão incluir, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Medição da velocidade do fluxo de ar de face;
- b) Teste de Visualização do Fluxo de Ar com Fumaça (teste de fumaça). Entregar vídeo, no qual o início da gravação deve ser mostrado a identificação do equipamento;
- c) Ajustes da vazão/velocidade de face caso necessários;
- d) Medição da tensão e amperagem do motor elétrico e outras partes elétricas;
- e) Medição da intensidade da iluminação e determinação da iluminância média na área de trabalho (exceto coifas);
- f) Medição de nível de pressão sonora (ruído) com equipamento ligado e desligado;
- g) Limpeza externa e interna do equipamento com descontaminação da superfície de trabalho com método e produtos apropriados, fornecidos pela contratada;
- h) Checagem de aterramento elétrico do equipamento (NR-12), se aplicável;
- i) Revisão e reaperto das conexões no painel elétrico;
- j) Revisão do sistema eletromecânico, se aplicável;
- k) Relatório final com os resultados assinado digitalmente pelo Gov.br ou similar, classificação e recomendações técnicas e colocação de selo de certificação.

12.2.7.1. Analisar a vazão das capelas de exaustão de gases e demais equipamentos elétricos. Caso a vazão esteja acima dos requisitos, analisar a viabilidade, especificar e sugerir a instalação inversores de frequência para ajuste da vazão. O fornecimento do inversor será de responsabilidade da CONTRATANTE. A instalação e ajuste, e demais materiais como disjuntores, cabos, terminais, relés, protetores elétricos necessários será de responsabilidade da CONTRATADA. Medida que visa o aumento da vida útil e consumo racional de energia elétrica, sem prejuízo para o atendimento dos requerimentos para o tipo de equipamento.

12.2.7.2. Anualmente a CONTRATADA deverá fazer retirada do motor e tubina para efetuar inspeção e limpeza. O motor deve ser desmontando e inspecionado para prevenir quebras e ruídos além do especificado.

12.2.7.3. Anualmente a CONTRATADA deverá fazer a desmontagem e inspeção interna e de juntas de vedação. Deve desmontar e inspecionar as bombas de água e circulação para prevenir quebras e ruídos além do especificado.

12.2.8. Para todas as medições devem constar no relatório o critério de aceitação e a referência que o estipula. Quando não houver ou não for aplicável, informar que o valor é apenas informativo.

12.3. SUBSTITUIÇÃO DE PRÉ-FILTRO

12.3.1. Os pré-filtros deverão ser substituídos obrigatoriamente com periodicidade semestral, na ocasião das manutenções preventivas e certificações. Aplicável a todos os itens do escopo deste Termo de Referência que possuem pré-filtro. A substituição é às expensas da CONTRATADA.

12.4. TESTE DE P.A.O

12.4.1. O teste de PAO tem por objetivo avaliar a integridade de filtro HEPA/ULPA, bem com atestar sua correta instalação e estanqueidade do equipamento.

12.4.2. O teste deverá ser realizado em todos os equipamentos que possuem filtro HEPA uma vez a cada 20 meses à custa da CONTRATANTE ou imediatamente após a troca/instalação de filtro HEPA, seja em troca programada ou não. Nesse último caso deverá ser executado a expensas da CONTRATADA.

12.4.3. O teste poderá ser excepcionalmente executado mediante comprovação técnica e aprovação da CONTRATANTE nos casos em que houver suspeita de comprometimento da integridade do filtro. Nesse caso a expensas da CONTRATANTE.

12.4.4. Para esse item, exclusivamente, será permitida a subcontratação. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto. A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a subcontratada, não cabendo a este demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA. A CONTRATADA permanecerá com a responsabilidade e a garantia de todos os serviços, inclusive os executados pela subcontratada.

12.5. SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS HEPA

12.5.1. A substituição dos filtros HEPA ocorrerá quando os mesmos não mais atenderem a eficiência mínima especificada ou quando o grau de saturação atingir valores que comprometa a vazão necessárias. Deve estar incluso nos valores de fornecimento e substituição dos filtros, o teste de P.A.O e certificação do equipamento quando ocorrer fora do período programado das certificações semestrais.

12.5.2. O monitoramento do grau de saturação será realizado indiretamente por medições diferenciais de pressão (ΔP) periódicas e comparação com os valores sugeridos pelo fabricante. As medições deverão ser realizadas semestralmente ou a qualquer tempo no prazo de até 48 horas quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO. A partir da evolução dos diferenciais de pressão a CONTRATADA deverá estimar a saturação e apresentar justificativa técnica à FISCALIZAÇÃO para aprovação com antecedência mínima que viabilize em tempo hábil a disponibilização de filtro novo para substituição, sem prejuízo para rotina de uso do equipamento.

12.5.3. Os filtros absolutos (HEPA) deverão ser compatíveis com o equipamento, ser construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano ou material superior. O meio filtrante deve ter capacidade igual ou superior a classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2 μ m) da norma ABNT NBR ISO 29463.

12.5.4. Os filtros absolutos (ULPA) deverão ser compatíveis com o equipamento, ser construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. O meio filtrante deve ter capacidade igual ou superior a classe ISO 55 U (eficiência maior ou igual a 99,9995% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2 μ m) da norma ABNT NBR ISO 29463.

12.6. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DUTOS PARA EXAUSTÃO

12.6.1. O serviço de instalação e conexão de dutos para exaustão externa incluirá o fornecimento de dutos, rígido ou flexível, curvas para conexão, fixadores, suportes, bem como o serviço de alvenaria para passagem do duto através de paredes e retoques de pintura para restauração da condição original.

12.7. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

12.7.1. O serviço será prestado de forma continuada nos locais e horários especificados no presente termo, conforme plano de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e certificação

12.7.2. As datas e horários para a realização dos serviços de monitoramento, manutenção preventiva e certificação serão planejadas e agendadas em comum acordo entre as partes envolvidas, CONTRATANTE e CONTRATADA.

12.7.3. No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA **terá o prazo de 48 horas, após envio da comunicação (mensagem eletrônica, e-mail ou instantânea ou ordem de serviço) de defeito, para comparecer ao local ou tomar outras providências para a avaliação técnica do relato.** O diagnóstico deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO para aprovação. De maneira análoga deverá ocorrer quando a necessidade de manutenção corretiva for verificada pela CONTRATANTE durante monitoramento, manutenção preventiva ou certificação, no entanto, o comunicado à FISCALIZAÇÃO para aprovação deve ser realizado no ato.

12.7.3.1. Sempre que a manutenção corretiva provocar incertezas sobre a qualificação certificadas anteriormente, nova certificação deverá ser realizada às expensas da CONTRATADA.

12.7.4. Mão de obra, reparos, materiais e relatório de manutenção e/ou certificação assinados digitalmente pelo Gov.br ou similar:

12.7.4.1. A mão de obra da manutenção preventiva, corretiva, medições, substituição de pré-filtros, filtros HEPA, limpeza, certificação e elaboração de relatórios ocorrerão a expensas da CONTRATADA, conforme subitem 8.1 do objeto.

12.7.4.2. Para todos os serviços de certificação, manutenções, bom como visitas técnicas deverão ser emitido e entregue relatórios com informações detalhadas de todos os serviços realizados, procedimentos executados, substituição de filtros e peças em geral incluindo o laudo de certificação com indicação de aprovação ou reprovação e recomendações técnicas, dentre outras informações pertinentes. Os relatórios devem ser individualizados por equipamentos.

12.7.4.3. A licitante deverá fixar etiqueta adesiva indicativa de certificação ou manutenção que inclua no mínimo a data de execução, o número do relatório

relacionado, e a situação: aprovado ou reprovado.

12.7.4.4. As cabines de segurança biológicas, rack ventilados para biotério, unidades descontaminação e ventilação deverão ser descontaminadas antes da troca dos filtros absolutos. A descontaminação é responsabilidade da CONTRATADA e nesse processo deverá ser utilizado agente desinfetante e metodologia aprovada pela ANVISA. A descontaminação poderá ser suprimida ou substituída por medida de segurança com justificativa técnica que comprove a inexistência de riscos desde a remoção até a destinação final do filtro, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

12.7.4.5. Todos os componentes e peças decorrentes de manutenção corretiva dos itens que são alvo do objeto de este Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo reparos (rebobinagem de motor, torneamento, etc) bem como serviços de terceiros ou substituição integral de ventiladores, rotores, motores elétricos, bomba d'água, painéis de comando, botoeiras, iluminação indicadora, lâmpadas comuns e UV, rolamentos, correias, disjuntores, relés, partes estruturais do equipamento, etc.

12.7.4.6. Devem ser fornecidas pela CONTRATADA as ferramentas, os materiais de apoio e insumos de pequeno valor agregado necessários à execução dos serviços de manutenção, fornecimentos e substituição de peças sem limite de quantidade, tais como:

- a) Óleos lubrificantes, graxas, estopas, gases para soldas, fitas isolantes, parafusos, buchas, lixas, juntas, o-rings;
- b) Utensílio e produtos para limpeza: solventes, detergentes, inclusive para detecção de vazamentos, ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza, estopa e demais utensílios e produtos para limpeza;
- c) Aditivos químicos, pastilhas ou fitas para tratamento químico de bandejas de condensação, produtos antiferrugem, fundo anticorrosivo, vaselina, desengripante e limpa contato aerossol;
- d) Fusíveis, conectores de emenda, condutores, cabos de controle, contatos elétricos, conectores (compressão e pressão), terminais, anilhas para identificação de cabos, filtros de tensão, chaves seletoras, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis, bases para lâmpadas de sinalização, botoeiras e plugues;
- e) Lixas, rebolos, discos de corte e desbaste, lâminas de serra e de seguetta, serra copo aço rápido bimetal, desempenadeiras de plástico, colheres de pedreiro e pistolas aplicadoras de silicone;
- f) Fita isolante inclusive auto fusão, fita teflon veda-rosca, fita dupla face (comum e de alto desempenho), fita adesiva multiuso, fita crepe, fita de empacotamento, fita de arquear, fita vinílica de proteção, colas inclusive de alto desempenho, resinas, silicone, impermeabilizantes, parafina em barra, cola para isopor, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para isolamento elastomérico, vedante em gel e massa epóxi;
- g) Arame inclusive galvanizado, barbante de algodão, abraçadeiras, brocas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, barras rosqueadas, parabolts, ganchos, engates de sustentação, chumbadores cba com parafusos, rebites, fixadores para grelha, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, cintas de alumínio e selos de alumínio;
- h) Carretel de solda, arame tubular para solda, gás apropriado para solda, fluxo de solda, pasta para solda e varetas soldadoras inclusive vareta de prata para solda; Tinta para reparo de pinturas inclusive tinta látex e tinta spray de secagem rápida, brochas, pincéis e rolos para pintura, gesso em pó, placas de gesso, areia, cimento, massa plástica, massa corrida, massa de calafetar, barras em alumínio em perfil "L" ou "T", telas artísticas, folhas de amianto e lonas;
- i) Materiais de escritório, cadeados, pilhas e baterias.

12.7.4.7. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários, bem como o respectivo treinamento e fiscalização de uso, conforme exigidos pela legislação e pela área de segurança do trabalho da Embrapa.

12.7.4.8. No caso eventual em que a execução do serviço exija o trabalho em altura, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO previamente o certificado de capacitação na NR 35 - Trabalho em altura. A não apresentação será considerada impedimento para execução do serviço.

13. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

13.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo as normas vigentes (Federal, Estadual, Municipal e normas internas da Embrapa Gado de Corte), quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA para executar o serviço ficará responsável pela descontaminação e descarte de eventuais resíduos perigosos oriundos da execução dos escopo de serviços e fornecimentos deste Termo de Referência, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados durante a manutenção dos sistemas, lâmpadas, componentes eletrônicos, bem como os filtros absolutos (HEPA e ULPA) substituídos, conforme legislação em vigor, apresentando à fiscalização o Manifesto para Transporte de Resíduo Perigoso-MTR e o atestado de descarte/destinação final, quando aplicável.

13.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

13.4. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

13.5. Retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, pilhas, baterias deverão ser adequadamente separadas, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

13.6. Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

13.7. Respeitar os dispositivos legais e normativos brasileiros resíduos sólidos.

13.8. A CONTRATADA deverá preferencialmente por identificação junto ao mercado ou por indicação da CONTRATANTE utilizar-se produtos de consumo e bens duráveis produzidos seguindo critérios e boas práticas de sustentabilidade como material atóxico, biodegradável, reciclado e eco eficiente previstos em legislações vigentes, bem como executar os serviços visando a redução do consumo de energia, água e quantidade de resíduos com intuito de minimizar o impacto ambiental. Tais medidas deverão ser informadas pela CONTRATADA no relatório da prestação de serviço para que a CONTRATANTE utilizar em relatórios do Plano de Logística Sustentáveis, se necessário.

14. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADES DE INFORMAÇÕES

14.1. São confidenciais, entre outras, as seguintes informações:

- a) Documentos e relatórios relativos aos Serviços discriminados no Termo de Referência e na Proposta Técnica, bem como outros documentos exigidos sob a forma confidencial;
- b) Análises, compilações, estudos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA ou seus consultores, empregados ou agentes, em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência e na Proposta Técnica;

14.2. Com relação às informações que, a critério da Embrapa Gado de Corte sejam confidenciais, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Manter estrito segredo sobre todas as Informações Confidenciais;
- b) Usar as Informações Confidenciais para o único propósito de executar o serviço;
- c) Revelar as Informações Confidenciais apenas para os membros de sua organização necessários à condução do SERVIÇO e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial das mesmas.

14.3. As disposições constantes deste Capítulo permanecerão em vigor por 10 (dez) anos após o término do CONTRATO;

14.4. Em caso de violação das obrigações constantes deste Capítulo, a CONTRATADA responderá diretamente às unidades participantes por perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos a que a Embrapa Gado de Corte tenha por força do CONTRATO ou de lei;

14.5. A Embrapa Gado de Corte possui equipamentos de alto valor econômico, bem como arquivos biológicos de grande valia para a Instituição, portanto, o funcionário destinado a realizar os serviços objeto deste Termo de Referência deve usar de todo zelo possível para evitar prejuízos de ordem incalculável para esta instituição.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA EMBRAPA

15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos gestor técnico e gestor administrativo.

15.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

15.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

15.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

15.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

15.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

16.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, desde que esteja em conformidade com os itens contratados e exigências deste Edital e Termo de Referência;

16.5. Vetar o emprego de qualquer resultado que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos empregados;

16.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do contrato;

16.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação, desde que verificados e aceitos pela Embrapa Gado de Corte, através do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais;

16.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos seus requisitos, além de fornecer os materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme condições habilitatórias aceitas.

17.5. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade a ser realizada, quando for o caso.

17.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a execução do serviço.

17.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

17.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração das especificações do objeto, pela Embrapa; caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Embrapa; aumento das quantidades inicialmente previstas, dentro dos limites permitidos no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa; impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Embrapa em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou omissão ou atraso de providências à cargo da Embrapa, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

17.15. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

17.15.1. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

17.16. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, efetuando o registro da CAT e comunicando a fiscalização do contrato no caso de acidente em razão da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

17.17. Capacitar e treinar todos os funcionários que irão trabalhar na execução do objeto deste Termo de Referência.

17.18. Remover do local dos serviços todo e qualquer resíduo oriundo da execução dos serviços previsto neste Termo de Referência, realizando descarte conforme legislação específica ou PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Embrapa Gado de Corte) ou em locais definidos pelo município de Campo Grande/MS, quando aplicável.

17.19. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que eventualmente venha a ocorrer.

17.20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, em conformidade com o subitem 12.1.10.

17.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

17.22. É vedado à CONTRATADA sob pena de rescisão contratual: a transferência, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira ou veicular publicidade acerca do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

17.23. Responsabilizar-se pelas obrigações atribuídas ao PREPOSTO:

17.23.1. Nomear preposto no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com os fiscais e gestor da CONTRATANTE, nomeado por Ordem de Serviço Interna, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

17.23.2. A nomeação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, e-mail e nº de telefone celular com disponibilidade para atendimento e contato com o fiscal, bem como com os funcionários alocados para recebimento e providências que se fizerem necessários.

17.24. O preposto selecionado deve ser profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para assegurar a dinâmica operacional e o controle implícitos à execução eficaz do serviço.

17.25. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da Embrapa Gado de Corte, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

17.26. Feito o contato inicial o preposto deve contatar o Gestor Técnico do contrato e visitar as dependências da CONTRATADA, e proceder com as tratativas para elaboração de cronograma de execução dos serviços.

17.27. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.28. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados durante a realização do serviço na Embrapa Gado de Corte, realizando todos os procedimentos cabíveis, bem como comunicar o ocorrido ao Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho da Embrapa Gado de Corte.

17.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE e as previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional-PCMSO e Programa de Proteção Respiratória-PPR.

17.30. Os empregados deverão executar os serviços devidamente uniformizados e portando identificação visível.

17.31. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após envio da comunicação (mensagem eletrônica ou ordem de serviço) de ocorrências ou defeitos para as providências em consonância com o subitem 12.7.3.

17.32. Apresentar certificados de calibração, emitidos com menos de um ano, para todos os instrumentos utilizados nas medições descritas no plano de monitoramento, sempre antes do início dos processos de manutenções e certificações dos equipamentos, listados neste Termo de Referência. Os instrumentos devem ter sido calibrados em laboratório da Rede Brasileira de Calibração ou por laboratório acreditado por instituições reconhecidas pelo INMETRO conforme acordo de reconhecimento mútuo de organismo de acreditação. Se o certificado apresentado não estiver no idioma Português o mesmo deverá ser apresentado com a sua tradução. No caso de não ser possível a calibração pela inexistência de laboratório no Brasil integrante da RBC para realização do serviço, será aceito certificado calibração rastreável aos padrões internacionais do Sistema Internacional (SI).

17.33. Apresentar certificado de destinação final dos resíduos Classe I provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência, por exemplo, filtro HEPA substituído, em até 30 dias corridos após a geração. A destinação deverá ser feita por empresa especializada e licenciada para destruição desse tipo de resíduo, incluindo os Resíduos de Serviço da Saúde (RSS) conforme legislação ambiental vigente, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) N.º 222 de 28 de março de 2018, além da ABNT NBR 10.004.

17.34. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Embrapa Gado de Corte reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com a especificação técnica do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

17.35. Os documentos resultados da relação contratual, sejam administrativos ou técnicos, deverão ser apresentados pela CONTRATADA via e-mail ou compartilhamento de arquivos pela internet.

17.36. No caso de responsáveis técnicos registrados fora do Mato Grosso do Sul, os mesmos deverão apresentar visto do CREA/MS, em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

17.37. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços programados no período contratual, previamente ao primeiro ciclo de manutenção/certificação. Quando houver prestação de serviço adicional previsto em contrato, a CONTRATADA fará ART complementar. Em todos os casos, os custos de emissão, substituição ou complementação de ART são responsabilidade única da CONTRATADA.

17.38 Dar ciência ao preposto e demais empregados do Anexo IV do TR, Instrumento de Medição de Resultado-IMR, que se constitui de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme a Instrução Normativa nº 05/2017.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento e aceitação do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devesse ser apresentada, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente), da seguinte forma:

- a) Concluídos os serviços constantes do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, o boletim de medição dos serviços executados conforme cronograma físico financeiro aprovado previamente pela fiscalização do contrato.
- b) No ato do recebimento dos serviços prestados, o gestor designado pela Embrapa fará a vistoria e, estando o trabalho apresentado pela CONTRATADA em conformidade, será então solicitado a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços constantes no contrato.
- c) A Nota Fiscal dos serviços executados deverá destacar valores de material e mão de obra para fins de retenção dos impostos.
- d) O pagamento será realizado conforme o cumprimento das metas estabelecidas no **Acordo de Níveis de Serviços**.
- e) Amparado no disposto do artigo 45 da Lei 13.303/16, o pagamento integral dos serviços estará condicionado ao alcance das metas de qualidade estipuladas no anexo I-A.

18.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

18.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

18.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

18.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada.

18.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

18.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

18.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

18.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**;
- k) CNPJ do tomador do serviço: **00.348.003/0046-12**;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

18.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

18.11. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

18.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

18.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

12.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas conforme artigo 86 da Lei 14.133/2021, será aberta intenção de registro de preços referente a este termo de referência.

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

19.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

19.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Para a fase de execução do objeto / Gestão do Contrato:

20.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12.1.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.1.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

20.1.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.1.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

20.1.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

20.1.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

20.1.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

20.1.9. **A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.**

ANEXO I-A

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em consonância com a Instrução Normativa/SEGES-MP nº 05/2017.

1.2. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.3. A EMBRAPA e CONTRATADA poderão propor alterações dos procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada, mediante acordo entre as partes.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Gestor Técnico do Contrato designado pela EMBRAPA acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor Técnico do contrato emitirá relatório informando a Gestão administrativa sobre o ocorrido, a qual se responsabilizará pelos trâmites seguintes.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato ocorrerá por escrito, via sistema SEI, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Gestor Técnico do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu nível de gravidade, o dia e a hora do acontecido ao Gestor Administrativo do Contrato.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará arquivado junto ao processo de acompanhamento no sistema SEI da Embrapa. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6. Em até 5 (cinco) dias anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o Gestor Administrativo do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7. A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Gestor Administrativo do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela EMBRAPA os descontos relativos à aplicação do IMR.

2.8. O Gestor Técnico do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais somente fará o atesto quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Gestor Técnico do Contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e os adicionará ao SEI, no Processo de Pagamento.

3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 1 - ENTREGA DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar o planejamento e o estabelecimento formal de todas as rotinas, metodologias e cronogramas de manutenção preventiva, garantindo o início organizado e eficaz da execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% de conformidade. Entrega do Plano de Manutenção Preventiva (PMP) completo dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Protocolo de entrega (data e hora da submissão) confrontado com a data limite definida.
Forma de acompanhamento	Documental. O Gestor administrativo do contrato deve realizar a verificação da pontualidade e da completude do Plano no ato da entrega.

Periodicidade	Única (Medição pontual).
Mecanismo de Cálculo	Identificação de atraso na submissão do PMP em relação à data limite (metodologia incompleta, falta de cronograma).
Início de Vigência	À partir da data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Entrega no Prazo = 10 pontos. Atraso de 1 a 2 dias = 8 pontos. Atraso de 3 a 4 dias = 6 pontos. Atraso de 5 ou mais dias = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do contrato.
Observações	O Plano de Manutenção Preventiva (PMP) deve conter, no mínimo: cronograma de execução detalhado, metodologia, lista de equipamentos e insumos críticos, e o plano de segurança e descarte de resíduos. A pontuação zero por reprovação se aplica se o PMP não puder ser aprovado mesmo após um período de ajustes concedido pela Embrapa.

INDICADOR 2 - CERTIFICAÇÃO, RELATÓRIOS E SELOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar a conformidade legal e técnica dos equipamentos por meio da entrega pontual e completa de todos os relatórios técnicos, laudos e selos de certificação obrigatórios.
Meta a cumprir	100% de conformidade. Nenhuma ocorrência de atraso ou falha documental (relatório incompleto ou selo incorreto) na entrega dos documentos de certificação.
Instrumento de medição	Protocolo de entrega (e-mail ou sistema informatizado) que registra a data e hora da entrega do Relatório/Laudo/Selo, confrontada com a data limite estabelecida no PMP.
Forma de acompanhamento	Conferência documental periódica realizada pelo gestor técnico do contrato, verificando a pontualidade e a integridade de cada entrega.
Periodicidade	Pontual, por Evento/Entrega. A medição da ocorrência de atraso é feita no momento da entrega, e a avaliação e pontuação são realizadas periodicamente, conforme a entrega do evento principal.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de atraso na entrega em relação à data limite.
Início de Vigência	À partir da data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências de atraso = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do contrato
Observações	Os prazos de entrega dos documentos de certificação (Relatórios e Selos) devem ser estabelecidos de forma clara e não ambígua no Termo de Referência ou Plano de Manutenção. A falha documental ou atraso compromete a segurança operacional e a rastreabilidade da manutenção.

INDICADOR 3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que todas as atividades de manutenção preventiva, inspeção e certificação periódica sejam executadas dentro do cronograma estabelecido, mantendo a continuidade e a segurança operacional dos equipamentos da Embrapa.
Meta a cumprir	100% de conformidade. Nenhuma ocorrência de atraso na execução de serviços de manutenção preventiva programados e/ou certificações periódicas obrigatórias.
Instrumento de medição	Plano de Manutenção Preventiva contendo as datas de vencimento/execução e Relatórios de Conclusão de Serviços/Laudos, contendo a data de finalização real.
Forma de acompanhamento	Documental. Conferência mensal dos relatórios e laudos, confrontando a data de execução real com a data programada no PMP.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Identificação de qualquer serviço executado após a data limite estabelecida no Plano de Manutenção Preventiva
Início de Vigência	À partir da data da assinatura do contrato

Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências de atraso = 20 pontos 1 ocorrência de atraso = 15 pontos 2 ocorrências de atraso = 10 pontos 3 ocorrências de atraso = 5 pontos 4 ou mais ocorrências de atraso = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do Contrato
Observações	

INDICADOR 4 – TEMPO DE RESPOSTA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade e o comprometimento da contratada em responder formalmente e dar ciência sobre o encaminhamento de demandas administrativas ou técnicas da Embrapa, garantindo a fluidez da comunicação contratual.
Meta a cumprir	100% das solicitações de comunicação formal (não emergenciais) devem receber uma resposta formal de ciência e encaminhamento em, no máximo, 48 horas úteis após o recebimento.
Instrumento de medição	Registros de comunicação formal (ex: E-mails), contendo data e hora do recebimento da solicitação e do envio da resposta.
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal dos meios de comunicação pelo gestor técnico do contrato, confrontando data e hora da solicitação vs. da resposta formal.
Periodicidade	Por evento/solicitação e avaliação mensal das informações
Mecanismo de cálculo	Resposta protocolada com atraso superior a 48 horas úteis
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso = 10 pontos 1 resposta com atraso = 8 pontos 2 respostas com atraso = 6 pontos 3 respostas com atraso = 4 pontos 4 respostas com atraso = 2 pontos 5 ou mais respostas com atraso = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do Contrato
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 5 – DESCARTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar a conformidade legal e ambiental da contratada quanto ao manejo, transporte e destinação final de resíduos perigosos gerados nas manutenções, minimizando o impacto ambiental.
Meta a cumprir	Conformidade Legal de 100%. Não deve ser identificada nenhuma irregularidade no ciclo completo de gestão dos resíduos.
Instrumento de medição	Documentos comprobatórios: Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), além de laudos de caracterização de resíduos.
Forma de acompanhamento	Conferência mensal dos documentos MTR e CDF
Periodicidade	Mensal, após a conclusão do ciclo de descarte do resíduo
Mecanismo de cálculo	Ocorrência de qualquer falha no MTR não emitido/inválido, CDF pendente ou destinação para empresa não licenciada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do Contrato
Observações	

INDICADOR 6 – AUSÊNCIA DE FALHA DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE SIGILO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Determinar que a contratada cumpra integral e imediatamente sua obrigação de comunicar a Embrapa sobre qualquer violação das regras de sigilo constatada durante a execução dos serviços.
Meta a cumprir	Alcançar 100% de conformidade, totalizando zero (0) registros de falha ou atraso na comunicação obrigatória.
Instrumento de medição	Registro formal de falha na comunicação de violação de sigilo.
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo gestor técnico do contrato, da tempestividade e formalidade da comunicação da contratada à Embrapa, confrontando a data da constatação da violação com a data da notificação.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da contagem de ocorrências de falha na comunicação.
Início de Vigência	À partir da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 Falhas de Comunicação: 10 Pontos. 1 ou Mais Falhas de Comunicação: 0 (Zero) Pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do Contrato
Observações	A pontuação 0 (zero) será aplicada se for constatado que a contratada identificou uma violação de sigilo e não a comunicou formalmente e imediatamente à Embrapa.

INDICADOR 7 – CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a eficiência dos equipamentos utilizados pela contratada nos processos de manutenções e certificações, comprovada por laboratórios de calibração.
Meta a cumprir	100% dos equipamentos de medição e teste utilizados na prestação do serviço devem estar dentro do prazo de validade da calibração.
Instrumento de medição	Certificados de Calibração dos equipamentos, emitidos por laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou organismos internacionais com rastreabilidade reconhecida.
Forma de Acompanhamento	Conferência dos certificados de calibração antes do uso do equipamento e revisão periódica da planilha de controle da Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da contagem de ocorrências de equipamentos sem certificação.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 20 pontos 1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do Contrato
Observações	A Contratada deve fornecer e manter atualizada uma planilha de todos os equipamentos de medição e teste utilizados, indicando: número de série, data da última calibração e próxima data de vencimento.

INDICADOR 8 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Definir o responsável técnico pela prestação de serviços contemplados no escopo do contrato, assegurando que a execução será realizada por profissional qualificado, reduzindo o risco de acidentes e falhas técnicas.
Meta a cumprir	100% de conformidade. Todas as atividades técnicas previstas no escopo do contrato que exigem a emissão de ART devem ser cobertas por documentos de válidos e registrados junto ao Conselho de Classe
Instrumento de medição	Cópia da Anotação de Responsabilidade (ART) devidamente registrada, quitada e vinculada aos serviços específicos do contrato.
Forma de Acompanhamento	Conferência da documentação (ART) que deve ser apresentada ao contratante: 1. No início da vigência do contrato. 2. No início da execução de cada serviço específico, quando aplicável
Periodicidade	Trimestral para revisão da validade da ART de Contrato para serviços continuados e Pontual para cada ART de Serviço por demanda.
Mecanismo de cálculo	Ocorrência (para fins de ajuste de pagamento) é definida como a execução de qualquer serviço técnico sem a devida ART válida, quitada e vinculada ao serviço em questão.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço

Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 10 pontos 1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Cláusula 14 do Contrato
Observações	A ART deve ser emitida por profissional habilitado, compatível com o escopo e complexidade dos serviços prestados

4. FORMULÁRIO PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Contrato:

Prestador de Serviços:

Competência:

Gestor Técnico:

INDICADOR	CRITÉRIO	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – Entrega do Plano de Monitoramento	Entrega no Prazo	10	
	Atraso de 1 a 2 dias	8	
	Atraso de 3 a 4 dias	6	
	Atraso de 5 ou mais dias	0	
2 – Certificação, Relatórios e Selos	Zero ocorrências de atraso	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ou mais ocorrências	0	
3 - Execução dos serviços	Zero ocorrências de atraso	20	
	1 ocorrência	15	
	2 ocorrências	10	
	3 ocorrências	5	
	4 ou mais ocorrências	0	
4 – Tempo de Resposta	Sem atraso	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 ou mais respostas com atraso	0	
5 - Descarte de resíduos perigosos	Zero ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ou mais ocorrências	0	
6 - Ausência de falha da comunicação de violação de sigilo	0 Falhas de Comunicação	10	
	1 ou Mais Falhas de Comunicação	0	
7 - Calibração de equipamentos	Zero ocorrências	20	
	1 ou mais ocorrências	0	
8 – Anotação de Responsabilidade Técnica	Zero ocorrências	10	
	1 ou mais ocorrências	0	
Pontuação Total do Serviço			

5. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

5.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

5.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final o intervalo de 0 a 100 pontos, correspondentes à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5" + Pontos "Indicador 6" + Pontos "Indicador 7" + Pontos "Indicador 8"

5.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 96 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 91 a 95 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 86 a 90 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 81 a 85 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 76 a 80 pontos	92% do valor previsto	0,92
De 71 a 75 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 71 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

5.4. A avaliação abaixo de 71 pontos por três vezes durante a vigência do contrato ensejarão a rescisão de contrato.

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - Embrapa Gado de Corte**, apresentamos nossa proposta de preço para fornecimento do material/serviço, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Marca (se for o caso)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Descrição conforme subitem 8.1 do Termo de Referência					
2						

Preço total da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 90 (noventa) dias).

Prazo para execução do objeto: Conforme termo de referência.

A entrega dos produtos/execução dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos produtos e serviços, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

A proposta compreende ainda, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência e seus anexos, especialmente as fixadas para pagamento e entrega do objeto, contidas na minuta do contrato.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

E-MAIL:

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Nº

N.º

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por intermédio de sua Unidade, com sede no(a), na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, Lavadores de gases, Exaustores axiais, Captadores, Coifas, Cabinas de Segurança Biológica Classe II, Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Cabinas de PCR, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério, incluindo mão de obra, fornecimento peças, componentes, filtros, lâmpadas comuns e UV, para atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte., conforme especificação e quantitativos especificado no item 8.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do Termo Referencia	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será Embrapa Gado de Corte.
- 3.2. Além da Unidade Gerenciadora, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **Não se aplica.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

☐ 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

- ☒ 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site da Embrapa ou no DOU ou no PNCP (se for o caso), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303/2016 ou, no caso de participação de órgão ou entidade da Administração Direta, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica do órgão ou entidade envolvida).

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Embrapa ou no PNCP (se for o caso) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Embrapa convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Embrapa, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de Referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica da entidade envolvida).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica da entidade envolvida).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da entidade aplicadora da sanção).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da entidade aplicadora da sanção), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades

participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) le gal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

.....de..... de ____.

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO V – INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº _____

SAIC Nº _____

OBSERVAÇÕES

Esta minuta tem como Referência a **Minuta de Instrumento Jurídico**

Serv. Continuado/Sem Dedicção Excl. Mão de Obra (12744395),

1 constante inicialmente do processo SEI nº 21148.004367/2024-83 -

Documento nº 11306689.

PROCESSO Nº _____

CONTRATO SAIC Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE EXAUSTÃO DE GASES, LAVADORES DE GASES, EXAUSTORES AXIAIS, CAPTADORES, COIFAS, CABINAS DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II, FLUXOS UNIDIRECIONAIS (LAMINARES) HORIZONTAIS E VERTICAIS, CABINAS DE PCR, UNIDADE DE VENTILAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA OU NEGATIVA, UNIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO, RACK VENTILADO PARA BIOTÉRIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO PEÇAS, COMPONENTES, FILTROS, LÂMPADAS COMUNS E UV, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMBRAPA GADO DE CORTE , QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA** , empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2025, e publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de abril de 2025, edição nº 81, Seção 1, página 267, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, por intermédio da sua Unidade : _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no

CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente **contrato de prestação de serviço especializado, de inspeção de segurança, calibração de manômetros e mano vacuômetro, verificação e ajuste de válvula de segurança e fornecimento, instalação, substituição de peças, em vasos de pressão e suas tubulações de interligação na Embrapa Gado de Corte**, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).), doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a **prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, Lavadores de gases, Exaustores axiais, Captadores, Coifas, Cabinas de Segurança Biológica Classe II, Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Cabinas de PCR, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério, incluindo mão de obra, fornecimento peças, componentes, filtros, lâmpadas comuns e UV, para atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte**, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Serviço de manutenção preventiva periódica, corretiva e certificação de Cabinas de Segurança Biológica Classe I e II com troca semestral de pré-filtros, 1 teste de P.A.O no período de vigência (60 meses) e fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela de equipamentos constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/mês	60
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e certificação de Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério e cabina de PCR, incluindo troca semestral de pré-filtros, 1 teste de P.A.O (quando aplicável) no período de vigência (60 meses) e fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/mês	60
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, exaustores axiais, coifas e captadores laterais de exaustão de até 3,5 m com fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/mês	60
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de lavador de gases com fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/mês	60
5	Serviço de teste de P.A.O. eventual sob demanda em equipamento com filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463 para CSB Classe I e II, Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical e Horizontal, Unidade de Descontaminação, Unidade de Ventilação, Cabina de PCR e Rack Ventilado. Para esse item, exclusivamente, será permitida a subcontratação, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, conforme subitem 12.4.4.	Serviço	96
6	Serviço de instalação e conexão de dutos para exaustão externa. Incluindo o fornecimento do duto, curvas, serviço de alvenaria para furo na parede e pintura e demais acabamentos.	Metro linear	150
7	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 1220 X 78 mm. Para CSB Classe II A2 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30
8	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 610 X 149 mm. Para CSB Classe II A2 Veco na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30
9	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (ULPA) classe ISO 55 U (eficiência maior ou igual a 99,9995% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano, ou materiais de qualidade superior. Dimensões: 1199 x 457 x 66 mm. Para CSB Classe II A2 Esco Airstream LA2-4A3 na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30
10	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (ULPA) classe ISO 55 U (eficiência maior ou igual a 99,9995% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano, ou materiais de qualidade superior. Dimensões: 762 x 457 x 90 mm. Para CSB Classe II A2 Esco Airstream LA2-4A3 na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30

11	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 1220 X 610 X 78 mm. Para Fluxo Unidirecional Horizontal Filterflux FLH-1266/6. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	12
12	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 915 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Horizontal HLFS 18 Veco. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	12
13	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 640 X 1220 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical VLFS 12 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6
14	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 305 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical VLFS 12 Veco na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6
15	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 1220 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical CFLV 12 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6
16	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 315 X 925 X 70 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical MINIFLOW 1 AC Filtracon. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6
17	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 915 X 85. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Horizontal VARIFLUX 90 AC Filtracon. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6
18	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 450 X 50 mm. Para Cabina de PCR Vertical PCR ISO 5 Hexiclean. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6
19	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 305 X 149 mm. Para Unidade de Descontaminação UD 600. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6

20	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 610 X 292 mm. Para Unidade de Ventilação UV 1000 (novo e de primeiro uso). Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6
21	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 285 X 285 X 40 mm. Para Rack Ventilado Alesco (novo e de primeiro uso). Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21177.000720/2025-90 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;
- 3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .
- 3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- 3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas

em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

- (a) que autorizou a contratação;
- (b) que assinou o contrato;
- (c) responsável pela demanda;
- (d) responsável pela contratação;
- (e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- (f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- 4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- 4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- 4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- 4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- 4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- 4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____. **(Fonte de Recursos, número de NE e data serão informados após o empenho, na versão final do contrato)**

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global mensal **estimado** deste contrato é de R\$ (.....), conforme os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca (se for o caso)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva periódica, corretiva e certificação de Cabinas de Segurança Biológica Classe I e II com troca semestral de pré-filtros, 1 teste de P.A.O no período de vigência (60 meses) e fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela de equipamentos constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60			
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e certificação de Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério e cabina de PCR, incluindo troca semestral de pré-filtros, 1 teste de P.A.O (quando aplicável) no período de vigência (60 meses) e fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60			
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, exaustores axiais, coifas e captadores laterais de exaustão de até 3,5 m com fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60			
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de lavador de gases com fornecimento irrestrito de peças e componentes, conforme tabela constante do subitem 12.1.12 deste Termo de Referência.	Serviço/ mês	60			
5	Serviço de teste de P.A.O. eventual sob demanda em equipamento com filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463 para CSB Classe I e II, Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical e Horizontal, Unidade de Descontaminação, Unidade de Ventilação, Cabina de PCR e Rack Ventilado. Para esse item, exclusivamente, será permitida a subcontratação, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, conforme subitem 12.4.4.	Serviço	96			
6	Serviço de instalação e conexão de dutos para exaustão externa. Incluindo o fornecimento do duto, curvas, serviço de alvenaria para furo na parede e pintura e demais acabamentos.	Metro linear	150			
7	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 1220 X 78 mm. Para CSB Classe II A2 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30			

8	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 2946. =p Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 610 X 149 mm. Para CSB Classe II A2 Veco na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30			
9	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (ULPA) classe ISO 55 U (eficiência maior ou igual a 99,9995% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano, ou materiais de qualidade superior. Dimensões: 1199 x 457 x 66 mm. Para CSB Classe II A2 Esco Airstream LA2-4A3 na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30			
10	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (ULPA) classe ISO 55 U (eficiência maior ou igual a 99,9995% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano, ou materiais de qualidade superior. Dimensões: 762 x 457 x 90 mm. Para CSB Classe II A2 Esco Airstream LA2-4A3 na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	30			
11	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 1220 X 610 X 78 mm. Para Fluxo Unidirecional Horizontal Filterflux FLH-1266/6. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	12			
12	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 915 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Horizontal HLFS 18 Veco. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	12			
13	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 640 X 1220 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical VLFS 12 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			

14	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 305 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical VLFS 12 Veco na exaustão. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			
15	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 1220 X 149 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical CFLV 12 Veco na recirculação/ventilação da área de trabalho. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			
16	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 315 X 925 X 70 mm. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Vertical MINIFLOW 1 AC Filtracon. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			
17	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 915 X 85. Para Fluxo Unidirecional (Laminar) Horizontal VARIFLUX 90 AC Filtracon. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			
18	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 450 X 50 mm. Para Cabina de PCR Vertical PCR ISO 5 Hexiclean. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			
19	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 305 X 149 mm. Para Unidade de Descontaminação UD 600. Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			

20	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 610 X 610 X 292 mm. Para Unidade de Ventilação UV 1000 (novo e de primeiro uso). Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	6			
21	Fornecimento e substituição de filtro absoluto (HEPA) classe ISO 35 H (eficiência maior ou igual a 99,95% para partícula mais penetrante de tamanho 0,1 a 0,2µm) da norma ABNT NBR ISO 29463. Construído em peça única, sem emendas, com meio filtrante constituído em papel de microfibras de vidro plissado separado por cordões contínuos de resina sintética, montados em carcaça de chapa de aço galvanizada, alumínio ou aço inox e vedação em poliuretano. Dimensões: 285 X 285 X 40 mm. Para Rack Ventilado Alesco (novo e de primeiro uso). Incluso teste de P.A.O. executado imediatamente após a instalação. Filtro novo e de primeiro uso. O filtro deve vir lacrado e embalado adequadamente para evitar danos durante transporte. Deve estar acompanhando de certificado e/ou indicação no corpo do filtro do fabricante, do modelo, da vazão quando novo, do número de série ou lote e teste aprovado para integridade e estanqueidade.	Unidade	24			

9.4. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- o valor a pagar;
- descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- os dados do contrato, como número de registro;
- período de referência da execução do objeto;
- prazo de Validade;
- data da emissão;
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- tomador do serviço: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0046-12;
- local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Para fins deste contrato, será presumida a abdicação do direito de requerer o reajuste caso a solicitação de reajuste não ocorra em até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual.

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo este Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

13. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

14.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

14.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

14.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

14.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

14.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

15.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

15.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

15.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

15.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

15.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DO OBJETO

16. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

- III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;
- X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;
- XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;
- XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.
- XVI. por determinação judicial.
- XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.
- 17.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.
- 17.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA

18. A vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DEZENOVE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:
- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
- 19.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
- 19.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das

orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

19.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

19.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE – DA SUBCONTRATAÇÃO

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E UM – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

21.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

21.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

22. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

22.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

22.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

22.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO NEPOTISMO

23. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

23.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA DENÚNCIA

24. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

25. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

26.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

27. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Campo Grande-MS.

27.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, ____ de _____

pela Embrapa pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO V-A
MATRIZ DE RISCO

(A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização)

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço mediante termo aditivo	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa	Contratada
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

_____ de _____ de _____

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
PREGÃO EMBRAPA-SRP Nº 90012/2025 – Embrapa Gado de Corte

Pregão SRP nº 90012/2025**Empresa:****Endereço:****CNPJ:****Tel.:****Representante (s):****CPF:**

Declaro que, na presença de servidor designado pelo Embrapa Gado de Corte, o(s) profissional(is) acima qualificado(s) vistoriou(aram) os locais onde serão prestados os serviços pela **empresa especializada manutenção preventiva e corretiva e certificação de Capelas de Exaustão de Gases, Lavadores de gases, Exaustores axiais, Captadores, Coifas, Cabinas de Segurança Biológica Classe II, Fluxos Unidirecionais (Laminares) Horizontais e Verticais, Cabinas de PCR, Unidade de Ventilação com pressão Positiva ou Negativa, Unidade de Descontaminação, Rack Ventilado para biotério, incluindo mão de obra, fornecimento peças, componentes, filtros, lâmpadas comuns e UV, para atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte**, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital e em seus anexos, inclusive no que se refere a especificações técnicas, grau de dificuldade dos serviços, número de empregados a serem envolvidos e demais peculiaridades do objeto do certame.

Campo Grande/MS, ____/____/____.

<<Assinatura do empregado da Embrapa Gado de Corte>>

<<Assinatura do representante da Licitante>>

ANEXO VII - TERMO DE SIGILO
PREGÃO EMBRAPA-SRP Nº 90012/2025 – Embrapa Gado de Corte

A empresa _____, pessoa jurídica estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Embrapa Gado e Corte, doravante denominada CONTRATANTE aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da CONTRATANTE reveladas à CONTRATADA em razão de possível celebração de contrato de prestação de serviços junto à CONTRATANTE.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas.
4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou Líder Técnicos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas.
5. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou Líder Técnicos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços a CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou Líder Técnicos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

<<Assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) da empresa>>



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Silvio Pinheiro, Chefe-Adjunto**, em 25/11/2025, às 11:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12885933** e o código CRC **F9995713**.

Referência: Processo nº 21177.000720/2025-90

SEI nº 12885933